



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 341/2019 - ANO III

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA

16 DE ABRIL DE 2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Sebastião Matias Moitinho
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 303/2019

“REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DO CONSELHO TUTELAR DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE O ART. 71, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ART. 37 E ART. 227 AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 11 DA LEI FEDERAL Nº 8429/92, LEI FEDERAL Nº 8069/90 (ECA), LEI MUNICIPAL Nº 327/94 E 564/07 E DEMAIS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÕES CORRELATAS, BEM COMO CONSIDERANDO QUE:

CONSIDERANDO, A COMPLEXIDADE DOS CASOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DOS GRUPOS DE VULNERÁVEIS PROTEGIDOS PELOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, A QUAL NÃO POSSUI DIA E HORÁRIO DEFINIDO PARA OCORRER;

CONSIDERANDO, A ESCALA DE DISPONIBILIDADE DE CONSELHEIROS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM GERAL CONFORME AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO;

CONSIDERANDO, QUE O TRANSPORTE DE PESSOAS EM VEÍCULOS DO CONSELHO TUTELAR NÃO É ATIVIDADE FIM DO CONSELHO TUTELAR, NÃO É RECOMENDADO QUE OS VEÍCULOS OFICIAIS SEJAM UTILIZADOS PARA ESTA FINALIDADE, DEVENDO SER REALIZADO APENAS EM CASOS DE EXCEPCIONAL URGÊNCIA E NECESSIDADE, JÁ QUE É VEDADO QUE O ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR SEJA CONDICIONADO AO TRANSPORTE DE TERCEIROS;

CONSIDERANDO, A EXCLUSIVIDADE DE USO DO VEÍCULO OFICIAL DO CONSELHO TUTELAR APENAS PARA SERVIÇOS E ATIVIDADES RELACIONADOS AO CONSELHO TUTELAR, SENDO NECESSÁRIO UM RIGOROSO CONTROLE, SEJA PELA SOCIEDADE, SEJA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEJA PELO PODER EXECUTIVO, ÓRGÃO QUE GERE E FOMENTA TODAS AS DESPESAS DO CONSELHO TUTELAR;

CONSIDERANDO, A NECESSIDADE DE CONCILIAR A EFICIÊNCIA DO SERVIÇO PRESTADO PELO CONSELHO TUTELAR COM A NECESSIDADE DE CADA ATENDIMENTO E COM A NECESSIDADE DE ZELO PARA COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS PÚBLICOS, DEVENDO-SE EM QUALQUER CASO RESPEITAR OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, PREVISTOS NO ART. 37 DA CF/88 E ART. 11 DA LEI FEDERAL Nº 8429/92.

RESOLVE:

ART. 1º - O VEÍCULO OFICIAL DO CONSELHO TUTELAR DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE, DURANTE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 327/94 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 564/07, FICAR NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DE RIO NEGRO/MS, À EXCLUSIVA DISPOSIÇÃO DOS

SERVIÇOS E ATOS PREVISTOS NAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE RIO NEGRO/MS.

PARÁGRAFO ÚNICO: NOS DIAS E HORÁRIOS EM QUE O CONSELHO TUTELAR DE RIO NEGRO/MS ESTIVER FECHADO, FUNCIONANDO APENAS SOB REGIME DE SOBREVISO, O VEÍCULO OFICIAL DO CONSELHO TUTELAR DEVERÁ FICAR NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR, À DISPOSIÇÃO PARA ATENDIMENTOS DE OCORRÊNCIAS EMERGENCIAIS, SENDO VEDADO A PERMANÊNCIA DO VEÍCULO OFICIAL DO CONSELHO TUTELAR EM RESIDÊNCIA DE CONSELHEIRO TUTELAR E/OU OUTRO LOCAL DIVERSO DAQUELE ACIMA DESIGNADO;

ART. 2º - O VEÍCULO OFICIAL DEVERÁ SER UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO PÚBLICA PELOS CONSELHEIROS OU SERVIDOR PÚBLICO AUTORIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ART. 3º - O USO DO VEÍCULO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DOS CONSELHEIROS TUTELARES, QUE DEVERÃO APONTAR A DILIGENCIA A SER REALIZADA E A NECESSIDADE DE USO DO VEÍCULO.

§ 1º - O VEÍCULO OFICIAL DO CONSELHO TUTELAR SOMENTE PODERÁ SER CONDUZIDO POR CONSELHEIROS TUTELARES REGULARMENTE HABILITADOS PELO ÓRGÃO DE TRANSITO OU AINDA POR MOTORISTA DO QUADRO DE SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE QUE VENHA A SER DESIGNADO PARA ACESSORAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE RIO NEGRO/MS.

§ 2º - PARA DILIGÊNCIAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, O CONSELHEIRO TUTELAR, REGULARMENTE HABILITADO PARA CONDUÇÃO SERÁ RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO VEÍCULO, SENDO DISPENSADO O ACOMPANHAMENTO DE MOTORISTA DA PREFEITURA PARA ACOMPANHAR A DILIGENCIA E ATENDIMENTO A SER REALIZADO PELO CONSELHEIRO TUTELAR, FICANDO VETADA A RECUSA DE ATENDIMENTO SOB ARGUMENTO DE QUE NÃO HÁ MOTORISTA DA PREFEITURA DISPONÍVEL PARA CONDUZIR O VEÍCULO.

§ 3º - PARA VIAGENS E DILIGÊNCIAS FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO, O CONSELHEIRO TUTELAR DEVERÁ SOLICITAR MOTORISTA JUNTO A MUNICIPALIDADE, INDICANDO MINIMAMENTE A NECESSIDADE E O LOCAL DA DILIGENCIA A SER REALIZADA PARA O DESLOCAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SENDO SUA RESPONSABILIDADE ACOMPANHAR PESSOALMENTE O TRANSPORTE E A ENTREGA DOS PASSAGEIROS.

§ 4º - INDEPENDENTE DO VEÍCULO PRÓPRIO, EM CASO DE NECESSIDADE E OU INDISPONIBILIDADE MOMENTÂNEA, SEJA POR ESTAR EM OUTRA DILIGENCIA, SEJA POR TER SOFRIDO ALGUMA PANE/AVARIA, O CONSELHO TUTELAR TERÁ ACESSO A OUTROS VEÍCULOS DA "FROTA" DO MUNICÍPIO, MEDIANTE REQUISICÃO EM RAZÃO DAS PRERROGATIVAS DA SUA FUNÇÃO, EMBORA TAIS REQUISICÕES - QUE TÊM A NATUREZA JURÍDICA DE "ORDENS DE AUTORIDADE" - DEVAM SER UTILIZADAS COM CAUTELA, CRITÉRIO E PARCIMÔNIA, INCLUSIVE PARA EVITAR SUA "BANALIZAÇÃO".

